



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO –
COMPRAS

Processo Administrativo nº 010/2026

Objeto: Aquisição de móveis planejados sob medida, incluindo fornecimento de materiais, confecção, transporte, montagem e instalação, destinados aos ambientes do Plenário, Sala de Tribuna e Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Itaituba/PA.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL ATUALIZADO

A presente contratação enquadra-se como **Dispensa de Licitação**, na modalidade **COMPRAS**, com fundamento no **art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando os **valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que entrou em vigor em **1º de janeiro de 2026**.

Nos termos do referido Decreto, o limite para dispensa de licitação em **compras e serviços** passou a ser de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

II – DO ENQUADRAMENTO COMO COMPRAS

O objeto da presente contratação caracteriza-se juridicamente como **COMPRA**, uma vez que se trata da **aquisição de bens móveis**, ainda que confeccionados sob medida, com entrega final de produto acabado à Administração Pública.

Embora haja atividades acessórias de confecção, transporte e instalação, estas possuem natureza instrumental e indissociável da entrega do bem, não descaracterizando o enquadramento como compra, conforme entendimento administrativo consolidado.

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado local, nos termos do **art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, o valor total estimado da contratação é de:

R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

O referido valor encontra-se **abaixo do limite legal atualizado** para dispensa de licitação em compras, atendendo integralmente ao critério objetivo previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025.

IV – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A contratação direta mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que:

- o objeto consiste na aquisição de bens sob medida, definidos em Projeto Executivo de Marcenaria e Interiores;
- não se trata de contratação de obra ou serviço de engenharia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- a demanda foi devidamente planejada e instruída com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- a pesquisa de preços demonstrou compatibilidade dos valores com o mercado local;
- a contratação direta assegura celeridade, eficiência administrativa e economicidade, em observância aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que:

- o objeto é único, integrado e tecnicamente indivisível;
- a contratação decorre de demanda específica e previamente formalizada;
- o valor estimado foi apurado de forma global, com base em levantamento de preços consolidado.

VI – DA VANTAJOSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação revela-se a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado local;
- há adequação entre custo, qualidade e atendimento às necessidades institucionais;
- reduz-se o tempo de contratação sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente **justificado o enquadramento da presente contratação como DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE COMPRAS**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807/2025**, estando atendidos os requisitos legais, técnicos e econômicos para a contratação direta.

Itaituba/PA, 02 de Fevereiro de 2026.

Jhulle Fernanda de P. Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 147/2025 - 09/01/2025